



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 32/19 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0013860-83.2019.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 25/09/2019

Hora: 09h00- horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

1.1.1 - No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do grupo gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio, e veículos adquiridos durante a vigência da contratação.

1.1.2 - **No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.**

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 25 de setembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

3.1.1 - a **especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, nos termos do **item 1.1** e do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.2 - o **PREÇO TOTAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.2.1 - o **preço global do lote** a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, **compreendendo o período de 60 (sessenta) meses**, conforme Modelo de Composição de Preços (**ANEXO II**).

3.2 - O preço global máximo admitido, para a presente licitação, é de **R\$ 3.609.194,43 (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, considerando o **valor total estimado de combustíveis, derivados e lubrificantes, para o item 1, e o valor total estimado para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, para o item 2**, que deverão ser fixos, na forma do disposto nos **subitens 3.2.1 e 3.2.2** respectivamente, e no Modelo de Composição de Preços constante do **ANEXO II** deste Edital.

3.2.1 - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da licitante vencedora e será aceita entre **1% (um por cento) a -1% (menos um por cento)**, que servirá de referência para o certame.

3.2.2 - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

3.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

3.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a **composição do preço global**, ofertado na fase de lances, **informando o percentual da taxa de administração**, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

3.5 - Os documentos de que trata o **item 3.4** poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, por meio de arquivo, para [os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br](mailto:os_endereços_eletrônicos_cpl@tre-pe.jus.br) e trecplpe@gmail.com, ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção "Enviar Anexo", no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via *chat*, momento em que se indicará o prazo para anexar o documento, sem prejuízo do disposto no **item 4.7**.

3.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 4.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

4.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, a(s) licitante(s), para cada item, deverá(ão) apresentar:

4.5.1 - atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, **no mínimo**, 150 (cento e cinquenta) veículos.

4.6 - O(s) documento(s) de que trata **este Capítulo**, originais ou cópias autenticadas, por meio de cartório competente ou de servidor da Comissão Permanente de Licitação do TRE/PE, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de até 1 (um) dia útil** antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes através de *chat*.

4.6.1 - A critério do Pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos e da composição do lance em até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br.

4.6.2 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma **deste item** deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública.

4.7 - O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql"**.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL POR ITEM**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.14.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 – Caso ocorram empates de preços **com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento)**, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, **sucessivamente**, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens e serviços:

5.14.2.1 - produzidos no País;

5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.14.3 – Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no **item 5.14.2**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio presencial, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, cuja participação será opcional, vedado qualquer outro processo.

5.14.3.1 - Serão convocados para o sorteio todos os licitantes classificados para a fase competitiva que estejam empatados, inclusive os que tenham empatado sua proposta na fase de lances.

5.14.4 - Na hipótese de ocorrência de sorteio presencial, a sessão será realizada nas dependências da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme endereço indicado na folha de rosto deste Edital.

5.14.5 - Do sorteio, resultará classificação dos licitantes de 1 até o número de empates identificados.

5.14.6 – No final do procedimento, será formalizada ata a ser assinada por todos os presentes, pregoeiro e equipe de apoio, licitantes e demais presentes, posteriormente juntada ao processo licitatório e informado o resultado no Comprasnet, via chat.

5.14.7 – As propostas com **taxa de administração superior a -1% (menos um por cento)**, caso venham a ser convocadas, seguirão a classificação regular obtida ao final da etapa de lances.

5.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a

princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

5.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 5.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 5.15.1 a 5.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

5.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no sistema.

5.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.25**.

5.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.21 - Constatada a hipótese do **item 5.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo de Habilitação.

5.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.17**.

5.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

5.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as

informações dispostas no **ANEXO II**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

5.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 5.25**.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO VI**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 5.15 a 5.25**.

7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 7.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 9** deste Edital.

7.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

7.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.5.3 - No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

7.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO VI**).

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

9.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos	ADM MATAUX
			3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos	ADM MANVEI
			3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos	ADM MANVEI
084798 - Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor	1	0100	3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos	REV COMBUS
107671 – Pleitos Eleitorais	1	0100	3390.30.01- Material de Consumo / Combustíveis e lubrificantes automotivos	FUN MATAUX
			3390.30.39 – Material de Consumo / Material para Manutenção de Veículos	FUN TRANSP
			3390.39.19 – OST-Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos	FUN TRANSP

11 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, **além daqueles indicados no Termo de Referência (ANEXO I)**, o que se segue:

11.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

11.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

11.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.

12.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

12.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

12.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

12.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

12.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Composição de Preços
- ANEXO III** - Discriminação da frota de veículos do TRE/PE
- ANEXO IV** - Demonstrativo dos Municípios das Zonas Eleitorais
- ANEXO V** - Rede Credenciada
- ANEXO VI** - Minuta do Contrato
- ANEXO VII** - Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 10 de setembro de 2019.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/19 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste projeto e seus anexos:

No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do grupo gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio (4 litros de diesel e 4 litros de gasolina, anualmente), e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE
1º	Fornecimento de Combustível, derivados e lubrificantes; pequenos serviços em postos de gasolina.
2º	Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças e serviços.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

1. Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, óleos e lubrificantes);
2. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla 32, anticorrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível e óleo, pito(válvula) de pneu de diversos números,

pneu, cera e estopa, etc.;

3. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

DETALHAMENTO DO OBJETO

a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TRE-PE (**ANEXO III**), incluindo veículos locados e requisitados;

b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 47 (quarenta e sete), tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos/coringas para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível);

c) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional, no quantitativo de 50 (cinquenta), tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 100 (cem) cartões adicionais. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível, para um quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) motoristas;

d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos/grupo gerador a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

FLUXO OPERACIONAL

- a. Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Surubim, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolândia, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Igarassu, Belo Jardim, Afogados da Ingazeira. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste, conforme **ANEXO V**.
- b. Disponibilizar, adicionalmente, rede credenciada que deverá ser composta de um número mínimo de estabelecimentos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número de cidades onde se situam as Zonas Eleitorais (**ANEXO IV**).
- c. A discriminação da frota de veículos deste Tribunal encontra-se no **ANEXO III**, e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos pro-

duto ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

- d. O TRE/PE informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste licitação;
- e. A licitante vencedora deverá repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- f. Credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de três (03) Km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);
- g. Credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, álcool e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente três (03) Km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- h. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRE/PE.

COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões windows NT/XP ou superiores, utilizado na rede interna do TRE/PE.

DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Pela execução dos serviços, o Tribunal pagará à empresa o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

A licitante vencedora **deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;**

Nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o TRE/PE comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional.

Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e tais prestadores de serviços.

O TRE/PE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

Fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

2.2 - ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Gerenciamento da Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços:

a) Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Consertos de pneus (serviços de borracharia);
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos;
Elétricos;
Pintura e funilaria;
Injeção eletrônica;
Capotaria;
Ar-condicionado;
Reboque de veículos

QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ATENDIDOS

Item	Quantidade Estimada
Número de veículos do órgão	47
Número de veículos requisitados	400
Número de base operacional do órgão licitante	1

DETALHAMENTO DO OBJETO

- a. Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE/PE discriminados no **ANEXO III**, incluindo também veículos requisitados e adquiridos durante a vigência desta contratação pelo Tribunal;
- b. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 47 (quarenta e sete) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;
- c. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional, no quantitativo de 50 (cinquenta), tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 100 (cem) cartões adicionais. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível, para um quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) motoristas;
- d. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico, nos estabelecimentos conveniados;
- e. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão de obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;
- f. Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;
- g. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

FLUXO OPERACIONAL

- a. Disponibilização de rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, **20 (vinte) oficinas credenciadas**, na forma do **ANEXO V**.
- b. A discriminação da frota de veículos deste Tribunal encontra-se no **ANEXO III** deste Edital, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

- c. Repassar ao TRE/PE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O acesso às informações prestadas pela empresa vencedora deverá ser compatível com os padrões windows NT/XP ou superior, utilizado na rede interna do TRE/PE.

DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a. O Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste Edital;
- b. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- c. O Tribunal se reserva também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;
- d. As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondiionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do Tribunal;
- e. O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior **a 90 (noventa) dias**, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

2.3 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- PARA O ITEM 1 - Postos de abastecimento credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado de Pernambuco no

mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Surubim, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolândia, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Igarassu, Belo Jardim, Afogados da Ingazeira. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste.

- PARA O ITEM 2 - Rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) oficinas credenciadas.
- credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de três (03) Km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);
- credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, álcool e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente três (03) Km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Disponibilizar, quando solicitado pela contratada, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.

- Adotar, como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.

4 – CÓDIGO DO SERVIÇO

O serviço solicitado está cadastrado no CATSER sob os n.ºs 00002537-2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS e 00000356-5 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LEVES/PESADOS.

5 – PREÇO GLOBAL MÁXIMO

O preço global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ **3.609.194,43 (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

O preço global máximo admitido, para cada item, é o constante das tabelas a seguir:

PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 1

ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES

PREVISÃO DE GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS:

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2021 e 2023):

Gasolina: 52.000 litros

Diesel: 32.000 litros

Óleo lubrificante: 233,05 litros

C - ORÇAMENTO DE BIOMETRIA * (ANO 2021)

Gasolina: 4.000 litros

Diesel: 2.000 litros

Óleo lubrificante: 0 litros

*previsão de cadastramento biométrico até 2022.

- **PARA ANOS ELEITORAIS:**

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2020, 2022 e 2024):

Gasolina: 26.500 litros

Diesel: 20.500 litros

Óleo lubrificante: 233,05 litros

B - ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ELEIÇÕES MUNICIPAIS – 2020 e 2024)

Gasolina: 47.400 litros

Diesel: 13.860 litros

Óleo lubrificante: 0 litros

B - ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ELEIÇÕES GERAIS – 2022)

Gasolina: 54.000 litros

Diesel: 17.000 litros

Óleo lubrificante: 0 litros

C - ORÇAMENTO DE BIOMETRIA * (ANOS 2020 e 2022)

Gasolina: 4.000 litros

Diesel: 2.000 litros

Óleo lubrificante: 0 litros

*previsão de cadastramento biométrico até 2022.

Onde:

A = orçamento ordinário;

B= orçamento de eleição; e

C= orçamento de biometria.

ITEM 1 – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
ORÇAMENTO NORMAL					
MATERIAL DE CONSUMO					
Combustível e derivados	R\$ 231.534,50	R\$ 432.132,23	R\$ 255.266,79	R\$ 476.425,78	R\$ 281.431,63
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1%)	R\$ 2.315,35	R\$ 4.321,32	R\$ 2.552,67	R\$ 4.764,26	R\$ 2.814,32
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO NORMAL	R\$ 233.849,85	R\$ 436.453,55	R\$ 257.819,46	R\$ 481.190,04	R\$ 284.245,95
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO					
MATERIAL DE CONSUMO					
Combustível e derivados	R\$ 303.131,40	R\$ 0,00	R\$ 386.327,03	R\$ 0,00	R\$ 368.458,11
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1%)	R\$ 3.031,31	R\$ 0,00	R\$ 3.863,27	R\$ 0,00	R\$ 3.684,58
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO	R\$ 306.162,71	R\$ 0,00	R\$ 390.190,30	R\$ 0,00	R\$ 372.142,69
ORÇAMENTO DE BIOMETRIA					
MATERIAL DE CONSUMO					
Combustível e derivados	R\$ 29.060,00	R\$ 30.514,00	R\$ 32.039,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1%)	R\$ 290,60	R\$ 305,14	R\$ 320,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO DE BIOMETRIA	R\$ 29.350,60	R\$ 30.819,14	R\$ 32.360,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE	R\$ 569.363,16	R\$ 467.272,69	R\$ 680.369,86	R\$ 481.190,04	R\$ 656.388,64
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)					R\$ 2.854.584,38

PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 2

ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PREVISÃO DE GASTOS ESTIMADOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

ITEM 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
ORÇAMENTO NORMAL					
MATERIAL DE CONSUMO					
Peças e acessórios	R\$ 61.399,05	R\$ 89.810,44	R\$ 82.431,25	R\$ 98.791,48	R\$ 90.674,38
SERVIÇO					
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 23.317,46	R\$ 29.735,37	R\$ 32.140,63	R\$ 32.708,91	R\$ 35.354,69
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1%)	R\$ 847,17	R\$ 1.195,46	R\$ 1.145,72	R\$ 1.315,00	R\$ 1.260,29
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO NORMAL	R\$ 85.563,68	R\$ 120.741,27	R\$ 115.717,60	R\$ 132.815,39	R\$ 127.289,36
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO					
MATERIAL DE CONSUMO					
Peças e acessórios	R\$ 34.650,00	R\$ 0,00	R\$ 36.300,00	R\$ 0,00	R\$ 39.930,00
SERVIÇO					
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 21.780,00	R\$ 0,00	R\$ 18.150,00	R\$ 0,00	R\$ 19.965,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA 1%)	R\$ 564,30	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00	R\$ 598,95
TOTAL ESTIMADO ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO	R\$ 56.994,30	R\$ 0,00	R\$ 54.994,50	R\$ 0,00	R\$ 60.493,95
TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE	R\$ 142.557,98	R\$ 120.741,27	R\$ 170.712,10	R\$ 132.815,39	R\$ 187.783,31
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)					R\$ 754.610,05
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)					R\$ 3.609.194,43

PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA LOTE - PARA 60 MESES (TOTAL ITEM 1 + TOTAL ITEM 2) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ATÉ 1%) =R\$ 3.609.194,43 (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente e será aceita entre **1% (um por cento) a -1% (menos um por cento)**.

6 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 9** do Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO VI**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

PREGÃO N.º 32/19 - ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS - PARA O ITEM 1:

• PARA ANOS NÃO ELEITORAIS:

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2021 e 2023):

Gasolina: 52.000 litros
Diesel: 32.000 litros
Óleo lubrificante: 233,05 litros

C - ORÇAMENTO DE BIOMETRIA * (ANO 2021)

Gasolina: 4.000 litros
Diesel: 2.000 litros
Óleo lubrificante: 0 litros

*previsão de cadastramento biométrico até 2022.

• PARA ANOS ELEITORAIS:

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (2020, 2022 e 2024):

Gasolina: 26.500 litros
Diesel: 20.500 litros
Óleo lubrificante: 233,05 litros

B - ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ELEIÇÕES MUNICIPAIS – 2020 e 2024)

Gasolina: 47.400 litros
Diesel: 13.860 litros
Óleo lubrificante: 0 litros

B - ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ELEIÇÕES GERAIS – 2022)

Gasolina: 54.000 litros
Diesel: 17.000 litros
Óleo lubrificante: 0 litros

C - ORÇAMENTO DE BIOMETRIA * (ANOS 2020 e 2022)

Gasolina: 4.000 litros
Diesel: 2.000 litros
Óleo lubrificante: 0 litros

*previsão de cadastramento biométrico até 2022.

Onde:

A = orçamento ordinário;

B= orçamento de eleição; e

C= orçamento de biometria.

MATERIAL DE CONSUMO						
A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
1.1-Combustível e derivados	231.534,50	432.132,23	255.266,79	476.425,78	281.431,63	
1.2-Taxa de administração (%)						
Valor Total Estimado para Anos não Eleitorais (R\$) (1.1+1.2)						

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
1.1-Combustível e derivados	303.131,40	0,00	386.327,03	0,00	368.458,11	
1.2-Taxa de Administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total Estimado para Anos Eleitorais (R\$) (1.1+1.2)		0,00		0,00		

C – ORÇAMENTO DE BIOMETRIA (ORÇAMENTO PARA ANOS COM BIOMETRIA)						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL C (R\$)
1.1-Combustível e derivados	29.060,00	30.514,00	32.039,70	0,00	0,00	
1.2-Taxa de Administração (%)				0,00	0,00	
Valor Total Estimado para Anos com biometria (R\$) (1.1+1.2)				0,00	0,00	

VALOR GLOBAL PARA O ITEM 1 - PARA 60 MESES (TOTAL A + TOTAL B + TOTAL C)
R\$ _____

ITEM 2 – Manutenção preventiva e corretiva

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)						
MATERIAL DE CONSUMO						
TOTAL (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	61.399,05	89.810,44	82.431,25	98.791,48	90.674,38	
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	23.317,46	29.735,37	32.140,63	32.708,91	35.354,69	
2.3-Taxa de administração (%)						
Valor Estimado para Anos Eleitorais (2.1+2.2+2.3)						

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)						
MATERIAL DE CONSUMO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	34.650,00	0,00	36.300,00	0,00	39.930,00	
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	21.780,00	0,00	18.150,00	0,00	19.965,00	
2.3-Taxa de administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total		0,00		0,00		

Estimado para Anos não Eleitorais (R\$) (2.1+2.2+2.3)						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL PARA O ITEM 2 - PARA 60 MESES (TOTAL A + TOTAL B) R\$

VALOR GLOBAL DO LOTE: VALOR GLOBAL PARA O ITEM 1 + VALOR GLOBAL PARA O ITEM 2
= R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

1. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

VALOR DO LOTE (ITEM 1+ITEM 2) + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ATÉ 1%)= R\$ **3.609.194,43** (três milhões, seiscentos e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

2 - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente e será aceita entre 1% (um por cento) a -1% (menos um por cento), que servirá de referência para o certame.

3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

4. contrato para execução dos serviços objeto deste projeto terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

PREGÃO N.º 32/19 - ELETRÔNICO
DISCRIMINAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/PE

Nº	VEÍCULO	PLACA	Combustível
1	Caminhão Cargo 816	PGP - 5551	Diesel
2	Caminhão 8700	PCY-0955	Diesel
3	PEUGEOT	PDQ-8753	Álcool/Gasolina
4	PEUGEOT	PDQ-8743	Álcool/Gasolina
5	SPACE FOX	KIZ - 3936	Álcool/Gasolina
6	SPACE FOX	KIZ - 9276	Álcool/Gasolina
7	SPACE FOX	KIZ - 9456	Álcool/Gasolina
8	SPACE FOX	KJA - 2146	Álcool/Gasolina
9	SPACE FOX	KJA - 3136	Álcool/Gasolina
10	SPACE FOX	PGT - 2575	Álcool/Gasolina
11	SPACE FOX	PGT - 2585	Álcool/Gasolina
12	SPACE FOX	PGT - 2665	Álcool/Gasolina
13	SPACE FOX	PGT - 2775	Álcool/Gasolina
14	SPACE FOX	PGT - 2855	Álcool/Gasolina
15	SPACE FOX	PGT - 2895	Álcool/Gasolina
16	SPACE FOX	PGT - 3055	Álcool/Gasolina
17	SPACE FOX	PGT - 3125	Álcool/Gasolina
18	SPACE FOX	PGT - 5086	Álcool/Gasolina
19	Microônibus Volare	PFT - 6939	Diesel
20	Motocicleta 150cc	OYR - 3553	Gasolina
21	Motocicleta 150cc	OYQ - 3793	Gasolina
22	Motocicleta 150cc	OYQ - 3873	Gasolina
23	DucatoCargo	PCT-6896	Diesel S/10
24	DucatoCargo	PCT-7006	Diesel S/10
25	Pálio Weekend 1.6	PET - 6730	Álcool/Gasolina
26	Pálio Weekend 1.6	PET - 6890	Álcool/Gasolina
27	Pálio Weekend 1.6	PET - 6970	Álcool/Gasolina
28	Weekend Trekking	PGX-6742	Álcool/Gasolina
29	Weekend Trekking	PGX-6832	Álcool/Gasolina
30	Weekend Trekking	PGX-6902	Álcool/Gasolina
31	Weekend Trekking	PGX-7022	Álcool/Gasolina
32	Kombi 1.4	KKP - 7584	Álcool/Gasolina
33	Kombi 1.4	PFB - 4631	Álcool/Gasolina
34	Kombi 1.4	PFB - 4641	Álcool/Gasolina
35	Kombi 1.4	PFB - 4941	Álcool/Gasolina
36	Sprinter	PDO-5393	Diesel
37	AMAROK	PFG - 8368	Diesel
38	AMAROK	PFG - 8528	Diesel
39	AMAROK	PGT - 2565	Diesel
40	AMAROK	PGT - 2925	Diesel
41	Renault Fluence	PEK - 6897	Álcool/Gasolina

42	HILUX – 002	PEI - 2907	Diesel
43	TRAILBLAZER	PGX-0834	Diesel
44	TRAILBLAZER	PGR - 5490	Diesel
45	KIA BONGO	KLY - 3458	Diesel
46	ÔNIBUS ADAPTADO	ONY – 4655	Diesel
47	ÔNIBUS ADAPTADO	ONY – 4805	Diesel



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

PREGÃO N.º 32/19 - ELETRÔNICO

DEMONSTRATIVO DOS MUNICÍPIOS DAS ZONAS ELEITORAIS

DEMONSTRATIVO DOS MUNICÍPIOS PARA COBERTURA DOS SERVIÇOS
Abreu e Lima
Afogados da Ingazeira
Afrânio
Agrestina
Água Preta
Águas Belas
Aliança
Altinho
Amaraji
Angelim
Araripina
Arcoverde
Belém de São Francisco
Belo Jardim
Betânia
Bezerros
Bodocó
Bom Conselho
Bom Jardim
Brejo da Madre de Deus
Buíque
Cabo
Cabrobó
Cachoeirinha
Camaragibe
Camocim de São Félix
Canhotinho
Capoeiras
Carnaíba
Carpina
Caruaru
Catende
Condado
Correntes
Cumarú
Cupira
Custódia
Escada
Exu
Feira Nova
Flores
Floresta

Gameleira
Garanhuns
Glória do Goitá
Goiana
Ibimirim
Ibirajuba
Igarassu
Inajá
Ipojuca
Ipubi
Itaíba
Itamaracá
Itambé
Itapetim
Jaboatão dos Guararapes
Jataúba
João Alfredo
Joaquim Nabuco
Jurema
Lagoa dos Gatos
Lajedo
Limoeiro
Macaparana
Maraial
Moreilândia
Moreno
Nazaré da Mata
Olinda
Orobó
Ouricuri
Palmares
Palmeirina
Panelas
Parnamirim
Passira
Paudalho
Paulista
Pedra
Pesqueira
Petrolândia
Petrolina
Poção
Primavera
Quipapá
Recife
Riacho das Almas
Ribeirão
Rio Formoso
Salgueiro
Saloá
Sanharó
Santa Cruz do Capibaribe
Santa Maria da Boa Vista
Santa Maria do Cambucá
São Bento do Una
São Caetano
São João
São Joaquim do Monte
São José do Belmonte

São José do Egito
São Lourenço
São Vicente Ferrer
Serra Talhada
Serrita
Sertania
Sirinhaém
Surubim
Tabira
Tacaratu
Taquaritinga do Norte
Timbaúba
Toritama
Trindade
Triunfo
Venturosa
Verdejante
Vertentes
Vicência
Vitoria de Santo Antão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V

PREGÃO N.º 32/19 - ELETRÔNICO
REDE CREDENCIADA

ITEM 1 - GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES:

a) rede de postos de abastecimento credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos, no mínimo, nas cidades de Recife, Olinda, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Surubim, Vitória de Santo Antão, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolândia, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Limoeiro, Igarassu, Belo Jardim e Afogados da Ingazeira;

b) no mínimo, um posto de abastecimento de combustíveis nas demais capitais do Nordeste;

c) adicionalmente, a rede credenciada deverá ser composta de um número mínimo de estabelecimentos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número de cidades onde se situam as Zonas Eleitorais, consoante relação constante do **ANEXO IV**;

d) credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada a uma distância máxima de três (03) Km da base operacional do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE);

e) credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, (gasolina, álcool e diesel) em Recife, localizada a uma distância de aproximadamente três (03) Km da sede do TRE/PE (Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE), que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REDE CREDENCIADA

ITEM 2 - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

a) rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos ou transações via Internet, dentro do Estado de Pernambuco no mínimo nas seguintes cidades: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri, Petrolina, Garanhuns, sendo que na cidade do Recife deverá haver, no mínimo, **20 (vinte)** oficinas credenciadas.

Para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 20/2019
Processo SEI n.º 0013860-83.2019.6.17.8000
Pregão n.º 32/19 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui denominada **Contratada**, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, o qual contém um **Anexo Único (Acordo de Nível de Serviços - ANS)**, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Acordo de Nível de Serviço (ANS)

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e

serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - No caso de combustíveis, o atendimento será para os veículos da frota do Tribunal, além dos locados, requisitados, abastecimento do grupo gerador de energia elétrica (diesel), fornecimento de combustível para treinamento anual de combate a incêndio e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação.

Parágrafo Segundo - **No caso da manutenção preventiva e corretiva, não serão contemplados o grupo gerador e os veículos locados.**

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O contrato terá vigência a partir de **1º/01/2020**, ou da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se posterior àquela, até **31/12/2024**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o § 4º do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a **importância global** estimada de R\$ _____ (_____).

ITEM 1 - Gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes

MATERIAL DE CONSUMO						
ORÇAMENTO NORMAL						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
1.1-Combustível e derivados	231.534,50	432.132,23	255.266,79	476.425,78	281.431,63	
1.2-Taxa de administração (%)						
Valor Total Estimado para Orçamento Normal						
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
1.1-Combustível e derivados	303.131,40	0,00	386.327,03	0,00	368.458,11	
1.2-Taxa de Administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total Estimado para Orçamento de Eleição		0,00		0,00		

ORÇAMENTO DE BIOMETRIA						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL C (R\$)
1.1-Combustível e derivados	29.060,00	30.514,00	32.039,70	0,00	0,00	
1.2-Taxa de Administração (%)				0,00	0,00	
Valor Total Estimado para Orçamento de Biometria				0,00	0,00	
TOTAL ESTIMADO ANUALMENTE						
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 (60 MESES)						

ITEM 2 - Gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços

A - ORÇAMENTO ORDINÁRIO (ORÇAMENTO PARA ANOS NÃO ELEITORAIS)						
MATERIAL DE CONSUMO						
TOTAL (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	61.399,05	89.810,44	82.431,25	98.791,48	90.674,38	
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL A (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	23.317,46	29.735,37	32.140,63	32.708,91	35.354,69	
2.3-Taxa de administração (%)						
Valor Total Estimado Orçamento Normal						

B – ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO (ORÇAMENTO PARA ANOS ELEITORAIS)						
MATERIAL DE CONSUMO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1-Peças e acessórios	34.650,00	0,00	36.300,00	0,00	39.930,00	
SERVIÇO						
DESCRIÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	TOTAL B (R\$)
2.2-Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	21.780,00	0,00	18.150,00	0,00	19.965,00	
2.3-Taxa de administração (%)		0,00		0,00		
Valor Total Estimado		0,00		0,00		

para Anos não Eleitorais (R\$) (2.1+2.2+2.3)						
TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 (60 MESES)						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)						

Parágrafo Primeiro - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração paga à **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados, através do sistema de gerenciamento, bem como o percentual correspondente à taxa de administração apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Quinta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

a) fornecer a relação dos veículos, pertencentes à frota da **Contratante**, autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados;

b) solicitar à **Contratada** o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);

c) requerer à **Contratada** o cancelamento de cartões no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão destinado ao veículo e emissão de um novo;

d) solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;

e) informar, imediatamente, à **Contratada** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;

f) conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**;

g) efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **Contratada**.

h) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

j) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

k) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

l) notificar à **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

m) aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;

n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, necessários à execução do Contrato;

o) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

p) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

q) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, especialmente designados pela **Contratante**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá, no ato da assinatura deste Contrato, comprovar possuir rede credenciada, nos moldes do disposto no **ANEXO V**, do Edital do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao **gerenciamento do fornecimento de combustível, derivados e lubrificantes**, a **Contratada** ficará obrigada a:

a) organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;

b) fornecer, sem ônus para a **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;

b.1) A **Contratada** deverá fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.

c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);

d) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

e) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

f) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

g) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da contratação, inerente ao objeto desta contratação;

h) prestar os serviços objetos desta contratação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;

i) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

j) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando ao **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

j.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

k) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;

l) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;

m) implantar o Sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;

o) proporcionar treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;

p) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quarto - Quanto ao **gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços**, a **Contratada** ficará obrigada a:

a) credenciar oficinas multimarcas, lava jatos, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da **Contratante**;

a.1) o **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;

a.2) para atender ao recomendado no Acórdão TCU nº 2354/2017, o sistema informatizado e integrado **deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.**

b) fornecer, sem ônus para o **Contratante**, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota, além de **120 (cento e vinte)** cartões adicionais não vinculados;

b.1) A **Contratada** deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**.

c) garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);

d) garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da **Contratante**;

e) realizar os serviços somente após a aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato;

e.1) O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a noventa (90) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.

f) garantir que toda peça cobrada, nova original ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, foi realmente instalada nos veículos da frota da **Contratante**, e que a rede credenciada devolva à **Contratante** todas as peças substituídas;

f.1) O **Contratante** reserva-se também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos;

f.2) As peças utilizadas nos serviços deverão ser originais ou de linha de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondiionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes para controle do **Contratante**.

g) garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;

h) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A **Contratante** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

i) tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

- j) apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- k) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto desta contratação;
- l) prestar os serviços contratados, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- m) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- n) manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à **Contratante** qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
 - n.1) A **Contratada** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- o) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, quanto aos serviços contratados;
- p) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto desta contratação;
- q) implantar o Sistema no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;
- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução desta contratação;
- s) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do **Contratante** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- t) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- u) promover treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Transportes do **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Transportes do **Contratante**;
- v) disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas** para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Parágrafo Quinto – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
 - a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- c) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;
 - d.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- e) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Cláusula Décima - Todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos;**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Terceira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa - 3390.39 e 3390.30
Nota de Empenho - _____, de xx/xx/2019
Valor Global - R\$ _____ (_____)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Nona - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade
CPF/MF 685.570.004-72



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 32/19 – ELETRÔNICO
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Atraso no fornecimento de cartões magnéticos, após 5 dias úteis da data da solicitação.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso na apresentação de relatório solicitado, após 30 dias corridos da solicitação.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado, sem apresentar justificativa.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/19 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:

2. Informações da licitante vencedora:

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Dados bancários:
- 2.6 Agência:
- 2.7 Conta corrente:
- 2.8 Banco:
- 2.9 E-mail: